

Lei nº 1.596 de 16 de Dezembro de 1966

Abre um crédito suplementar de R\$. 10.800.000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de R\$. 10.800.000 (dez milhões e oitocentas mil cruzeiros) para suplementar as seguintes verbas do Orçamento:

200 § 2º 250 251/8-63-3	Serviços Públicos Municipais Serviços Industriais II materiais de consumo materiais para tratamento de água	500.000
200 § 2º 270 271/8-83-4	Serviços Públicos Municipais Iluminação Pública Despesas Diversas - Iluminação Pública da cidade, conforme contrato	800.000
300 § 3º 310 311/8-81-4	Obras e Melhoramentos Públicos conservação de vias públicas Despesas Diversas calçamento, colocação de guias, sargetas e cones de asfalto	5.000.000
300 § 3º 320 321/8-82-3	Obras e Melhoramentos Públicos conservação de rodovias material de consumo gasolina, óleo e outros	1.000.000
300 § 3º	Obras e Melhoramentos Públicos conservação de rodovias	

321/8-82-4	Despesas Diversas - II - serviços prestados por oficinas e mecânicos em reforma de veículos e outros	500
300 § 3º	Obras e Melhoramentos Públicos	
330	Reparações Diversas	
331/8-89-2	Material Permanente - Reforma de Motocicladora e outros veículos inclusive aquisição de peças e outros	3000.
Soma		10.800.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas com o crédito supleme autorizado pelo artigo 1º, as mesmas correrão por conta do cesso de precadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 16 de Dezembro 1966.

B. J. J. J. J.
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 16 de Dezembro de 1966.

J. J. J. J. J.
Secretário.